

PROJETO DE LEI Nº 14.592/2005

Dispõe sobre a perda da Inscrição Estadual para os Postos que praticarem adulteração e violação das bombas de combustíveis nestes estabelecimentos.

A Assembléia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º – Todos os Postos de Combustíveis que adulterarem combustíveis ou violarem as bombas destes, nos referidos estabelecimentos, terão sua Inscrição Estadual cassada.

Art. 2º – Entende-se por adulteração e violação, a alteração nas características originais dos produtos e volumes comercializados, de forma a obter ganho na venda dos mesmos.

Art. 3º – Os órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes; órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público e outro junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo) farão a devida fiscalização nestes estabelecimentos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

**ÂNGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O Dumping, caracterizado pela redução de preços de mercado abaixo do mínimo, forçando a quebra da concorrência, constitui-se como uma possível prática no setor de combustíveis, gerando com isso, a instalação de cartéis e falência de outros empreendimentos. A violação de bombas, aliado à adulteração destes combustíveis, são os instrumentos básicos para a prática do Dumping, e ainda, maior facilidade para sonegação de impostos.

Visando punir o abuso praticado por parte de alguns empresários do setor, buscando uma relação de consumo mais transparente, respeitosa e segura, a aprovação deste Projeto de Lei ratifica, ainda, a necessidade de maior fiscalização, controle e ordenamento do mercado, por parte do Poder Público em nosso Estado.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

**ÃNGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**